



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. João Gualberto)

Acrescente-se, onde couber, ao PL nº 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte art:

“Art. A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º.’

§ 1º. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

§ 2º - Em se tratando de empregado submetido ao regime de jornada 6 X 1 (seis dias de trabalho e um dia de descanso), a folga semanal adicional, decorrente da compensação do labor realizado em domingo, poderá ser compensada com a majoração programada da jornada diária nos demais dias da mesma semana em que a folga foi usufruída.’

‘Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.’”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Impõe expressa autorização legal para compensação da folga adicional através da majoração programada da jornada diária nos demais dias da semana atingida, sem que tal fato importe na descaracterização do regime 6x1, ou de eventuais acordos de compensação de jornada através de banco de horas. Além disso, a exclusão da limitação de funcionamento das empresas do comércio em feriados, preservará o direito da coletividade de utilização de serviços a qualquer tempo em detrimento do interesse isolado de categorias específicas.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado JOÃO GUALBERTO